



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 29 de Maio de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 605/2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE NOVA OLINDA AOS MUNICÍPIES INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU por unanimidade em sessão ordinária do dia 19 de Maio de 2018 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Art. 1º Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Nova Olinda os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

Art. 2º Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Parágrafo único: Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Nova Olinda para a concessão do benefício.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova-Olinda, PB, 29 de Maio de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 606/2018

**TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL
LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o disposto no art. 63 da Lei orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU por unanimidade em sessão ordinária do dia 19 de Maio de 2018 e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município de Nova Olinda, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.

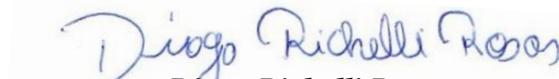
Art. 2º - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova-Olinda, PB, 29 de Maio de 2018.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2018”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**